



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2.026**

***Ementa: Dispõe sobre a criação do Fórum Inter-religioso Municipal para uma cultura de paz e liberdade de crença e dá outras providências.***

**Autor: Prefeito Municipal**

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 43/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Fórum Inter-religioso Municipal, com a finalidade de promover políticas públicas voltadas ao combate à intolerância religiosa, à valorização da diversidade e à difusão da cultura de paz.

A proposta estabelece as competências do referido Fórum, sua composição por representantes do Poder Público e da sociedade civil, bem como diretrizes para seu funcionamento, incluindo a criação de Comitê Gestor e Diretoria.

Consta ainda justificativa fundamentada na garantia constitucional da liberdade de crença, prevista no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, além de declaração informando que o projeto não acarreta aumento de despesas públicas.

A matéria foi encaminhada a estas Comissões para análise e emissão de parecer.



## II – ANÁLISE

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que a iniciativa do projeto é legítima, por ser de autoria do Chefe do Poder Executivo, tratando de matéria relacionada à organização administrativa e à implementação de políticas públicas no âmbito municipal.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 5º, inciso VI, que assegura a liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos.

O projeto também se alinha a princípios de direitos humanos e à promoção da igualdade, ao prever ações concretas voltadas ao combate à intolerância religiosa e à promoção da convivência harmoniosa entre diferentes crenças.

Não se identificam vícios de iniciativa, competência ou inconstitucionalidade.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta boa estrutura, clareza e coerência, estando adequado às normas vigentes.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conclui que o projeto é constitucional, legal e juridicamente adequado, estando apto à tramitação.

### **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**

No mérito, verifica-se que a proposição possui relevante interesse público.



A criação do Fórum Inter-religioso Municipal constitui importante instrumento de promoção da cultura de paz, do respeito à diversidade e da cidadania, incentivando o diálogo entre diferentes segmentos religiosos e a sociedade civil.

Destaca-se que entre os objetivos do Fórum estão a realização de ações educativas, campanhas de conscientização, promoção de eventos e articulação com políticas públicas voltadas aos direitos humanos.

A iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento de valores sociais fundamentais, como tolerância, respeito mútuo e convivência pacífica, além de estimular a participação social e a integração entre Poder Público e comunidade.

Ressalta-se ainda que o projeto possui caráter institucional e organizacional, não gerando novas despesas ao Município, conforme declaração constante no processo.

Assim, a Comissão entende que a matéria é meritória e de elevada relevância social, devendo ser aprovada.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, em decisão conjunta, opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 43/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público, promovendo a cultura de paz e a liberdade de crença no Município.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 20 de maio de 2.026.

**Pela Comissão C. J. e R.**

  
Ellan Ricardo da Paixão  
PRESIDENTE

  
Andrea Navarro Mondin  
VICE-PRESIDENTE

  
João Carlos Cerbi  
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

David Pedrão da Silva  
PRESIDENTE

Fabiele de Souza Trevisan Bergamin  
VICE-PRESIDENTE

Cristiano Ailton Boff  
SECRETÁRIO